



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 43 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 3º Relatório de Monitoramento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria n. 10/2021 (2337391), resultante da auditoria realizada em 2021 no subprocesso de planejamento, licitação e contratação, no âmbito da Secretaria Administrativa, com o objetivo de analisar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade quanto à adoção de critérios referentes ao desenvolvimento sustentável.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No 1º Relatório de Monitoramento (2632593), datado de 26 de abril de 2022, constatou-se que as 9 (nove) recomendações direcionadas às unidades auditadas ainda estavam pendentes de implementação, sendo constatada a seguinte situação:

- Em implementação: 78% (R1, R2, R3, R4, R5, R8, R9)
- Não implementadas: 22% (R6, R7)

Neste sentido, foram apresentadas propostas de encaminhamento para a Secretaria Administrativa (SA), o Gabinete de Governança (GGOV) e a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron).

Posteriormente, no 2º Relatório de Monitoramento (3197496), datado de 03 de março de 2023, constatou-se que, das 9 recomendações, 5 tinham sido implementadas e 4 encontravam-se em implementação, conforme demonstrado abaixo:

- Implementadas: 56% (R4, R6, R7, R8 e R9)
- Em implementação: 44% (R1, R2, R3 e R5)

Assim, direcionou-se novas propostas de encaminhamento para SA e GGOV.

Dessa forma, passa-se à análise das informações encaminhadas pelas citadas unidades, tangente às recomendações que não foram implementadas até a data do 2º Relatório de Monitoramento.

Recomendação 1. *Adotar critérios de sustentabilidade claros e objetivamente definidos no estudo técnico preliminar e no termo de referência, de acordo com o objeto da contratação e, em caso de impossibilidade, justificar a não utilização desses critérios.*

Providências adotadas

Inicialmente cumpre retomar as providências já adotadas até o momento da emissão do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria n. 10/2021 (2337391), quais sejam:

"O Deagesp, por meio do Despacho 44872 (2746235), informou as ações que foram realizadas com o objetivo de atender à recomendação: Publicação do Ato n° 228/2022, que dispõe sobre a implementação do Plano Anual de Contratação, exercício de 2022 e da utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a ser observado no âmbito do Poder Judiciário (2631005) e realização de oficinas com unidades competentes. Destaca-se também a utilização, como documento auxiliar, da Cartilha - Como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas (3165030).

Constatou-se que foi realizado o Encontro de Contratações Sustentáveis, nos dias 27/7/2022 a 28/7/2022, com oficinas que trataram sobre o Guia de Contratáveis Sustentáveis da AGU, Contratações Sustentáveis no PJRO e Sustentabilidade nos instrumentos de planejamento da contratação, conforme Relatório do Nages(2992762).

Em pesquisas em alguns Estudos Técnicos Preliminar e nos Termos de Referência de contratações realizadas no âmbito do TJRO, no exercício de 2022, verificou-se que os critérios de sustentabilidade foram inseridos de forma genérica, conforme os seguintes documentos (2581574, 2762067, 2583461, 2539882, 2490858, 2581574, 2570717, 2542353)."

Salienta-se ainda que naquele momento foi tecida a seguinte proposta de encaminhamento:

"Quanto à Recomendação 1: Apesar de constar critérios de sustentabilidade em alguns Estudos Técnicos Preliminar e Termos de Referência de contratações realizadas no âmbito do TJRO, no exercício de 2022, verificou-se que esses critérios foram inseridos de

Por meio do documento id. 3600086, a SA, por intermédio do Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - Deagesp, encaminhou um relação de ETPs e TRs referentes a contratações recentes, que dispõem de critérios de sustentabilidade em seus bojos, os quais elenca-se abaixo, de forma resumida:

Estudo Técnico Preliminar	Termo de Referência (TR)
<p>Estudo Técnico Preliminar 189 (3451625)</p> <p>1. O subitem 2.6 indica requisito de sustentabilidade ao apresentar programa de sustentabilidade do fornecedor, especialmente no que se refere ao recebimento, embalagens e descarte: "[...] o Canal Autorizado (Distribuidores, Revendedores e Assistências Técnicas), deverá viabilizar o recebimento dos produtos da marca OKI e embalagens devolvidos por seus clientes (consumidores), reunindo-os (sem separar seus componentes) e armazenando-os temporariamente, os quais deverão ser devolvidos a OKI Data, a fim de que esta possa, então, cumprir com sua obrigação legal de dar a destinação final ambientalmente adequada."</p>	<p>Termo de Referência 35 (3471784)</p> <p>1. O subitem 3.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."</p> <p>2. O subitem 8.3 apresenta critério de sustentabilidade ao indicar tratamento ambientalmente adequado às embalagens: "O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) conforme quantidade e especificações pactuadas, devendo, preferencialmente, ser acondicionado(s) em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento."</p>
<p>Estudo Técnico Preliminar 124 (3337582)</p> <p>1. O subitem 1.1 define que a entrega do objeto de contratação somente será aceita para pagamento se houver conformidade de qualidade na execução ou aceite/licenciamento perante os órgãos ambientais;</p> <p>2. O subitem 1.9 apresenta os seguintes critérios de sustentabilidade para contratação do objeto:</p> <p>I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.</p> <p>III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.</p> <p>V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.</p> <p>III - Gestão do consumo e gasto com energia elétrica.</p> <p>XII - Gestão de contrato e aquisições sustentáveis.</p> <p>3. O subitem 1.9.3 indica a forma de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade indicados no subitem 1.9:</p> <p>"A verificação do atendimento dos critérios de sustentabilidade segue os mesmos procedimentos da verificação dos requisitos de desempenho e qualidade (fase de aceitação do modelo de contratação adotado). Assim, o edital poderá prever a comprovação dos critérios de sustentabilidade relacionados mediante a certificação, ou por qualquer outro meio de prova (IN n. 01/2010, art. 5º, § 1º), às custas do licitante. Havendo dúvidas se o produto atende às especificações de sustentabilidade, o Contratante poderá realizar diligências ou convocar o licitante para que comprove a sustentabilidade do produto."</p>	<p>Termo de Referência 1 (3337584)</p> <p>1. O subitem 15.4 do documento apresenta que a entrega do objeto de contratação somente será aceita para pagamento se houver conformidade de qualidade na execução ou aceite/licenciamento perante os órgãos ambientais;</p> <p>2. O subitem 4.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."</p>
<p>Estudo Técnico Preliminar 8 (3128409)</p> <p>1. O subitem 2.6 do documento apresenta a seguinte especificação de requisitos de sustentabilidade:</p>	

"Os produtos e utilizados nas impressoras tais como chapas CTP offset e insumos para lavagem das peças ROLOS, GELADEIRA, etc. atendem os requisitos de sustentabilidade, pois fazem o mínimo de danos ambientais como sugere os termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, levando-se em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte desses produtos e matérias primas, obedecem então as diretrizes: Menor impacto sobre recursos natural como flora, fauna, ar, solo e água; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem."

"Extinção do uso de produtos químicos na gravação das chapas, pois o CTP dispensa todo trabalho de laboratório, eliminando os impactos não só ambientais, mas principalmente os impactos na saúde ocupacional dos servidores desta Instituição;"

Estudo Técnico Preliminar 125 (3340717)

1. O subitem 2.7 do documento apresenta benefícios de sustentabilidade que o objeto de contratação:

"[...] a) As chapas offset são processadas e gravadas a laser em condições mais uniformes, o que possibilita um registro perfeito das cores e menor índice de erros na montagem, desta feita, reduzindo as chances em obter chapas danificadas; b) Possibilita um melhor controle das áreas de máximas e mínimas dos impressos, implicando em mais qualidade de impressão e permitindo o uso de retículas mais finas, inclusive estocástica; c) Extinção do uso de produtos químicos na gravação das chapas, pois o CTP dispensa todo trabalho de laboratório, eliminando os impactos não só ambientais, mas principalmente os impactos na saúde ocupacional dos servidores desta Instituição; d) O CTP reduz até 50% do tempo de ajuste das impressoras e do desperdício de papel, principalmente em máquinas planas de grande formato, que é o caso do Núcleo de Serviços Gráficos deste Poder Judiciário; e) De acordo com levantamento feito pelo Núcleo de Serviços Gráficos, levando-se em conta os insumos e o tempo de mão de obra dispensada para gravação de chapas, a adoção do CTP representa uma economia de aproximadamente 20% por chapa processada e gravada em relação ao sistema convencional (fotolito)."

"[...] a preferência a produtos livres de cloro PCF, TCF ou ECF (PCF - Processo livre de cloro; TCF - Totalmente livre de cloro ou ECF - Livre de cloro elementar), cuja verificação se dará pela descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante - o branqueamento do papel com cloro é prejudicial do meio ambiente, pois o cloro mistura-se com a água e não é possível eliminá-lo antes de devolvê-lo à natureza[...]"

"[...] utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis"

"As tintas e a cola devem ser preferencialmente atóxicas, cuja verificação se dará pela descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante. Quanto aos produtos de limpeza, devem ser biodegradáveis e os resíduos recicláveis devem ser recolhidos pela contratada, de forma seletiva. Quando se tratar de produtos sujeito ao controle da ANVISA, exigir-se-á que tenham Registro ou Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente. Para fins de comprovação, serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do

Termo de Referência 3 (3128414)

1. O subitem 3.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."

Termo de Referência 43 (3612084)

1. O subitem 3.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."

2. O item 17 apresenta critérios de sustentabilidade, com destaque: "[...] a(s) licitante(s) deverá(ão): a) fornecer produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis; a.1) No caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis; b) fornecer produtos de biodegradáveis, devendo recolher os resíduos recicláveis de forma seletiva e, quando se tratar de produtos sujeito ao controle da ANVISA, deverão conter Registro ou Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente; b.1) Para fins de comprovação, serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade; c) fornecer produtos atóxicos; d) fornecer, preferencialmente, produtos livres de cloro PCF, TCF ou ECF (PCF - Processo livre de cloro; TCF - Totalmente livre de cloro ou ECF - Livre de cloro elementar, cuja verificação se dará pela descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante; d.1) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Ceflor, FSC ou similares; e) fornecer produto cujo fabricante nacional ou importador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 para atender ao(s) material(is), quando couber,

prazo de validade. O Decreto n. 8.077/2013 estabelece que os produtos de que trata a Lei n. 6.360/1976, dentre os quais se encontram os produtos saneantes, deverão ser registrados junto à Anvisa. Para o manuseio dos produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deve ser providenciada ventilação local adequada, utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o contato com peles e mucosas, evitar faíscas de origem elétrica, eletricidade estática, etc. Deverão ser armazenados em locais limpos e ventilados, evitando o aquecimento, conservar afastado de fontes de calor ou chamas. Os produtos, objeto deste ETP, devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis; no caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis, conforme com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010; com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Quando a atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, somente deverão ser aceitos produtos cujo fabricantes esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituídos pelo inciso II do art. 17 da Lei n. 6.938/1981."

Estudo Técnico Preliminar 269 (3006950)

1. O subitem 2.7 apresenta requisitos de sustentabilidade "[...] dever ser dado prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, XI, da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.", Dentre outros, define que a Administração poderá exigir da contratada: "[...] a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 154481 e 15488-2; b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)." Ainda, o documento aponta que "[...] os produtos que forem de uso único não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme Nota Técnica n. 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA; no que diz respeito aos instrumentais inservíveis, poderão ser encaminhados para reciclagem, desde que a empresa que receba o material seja licenciada para proceder a reciclagem deste materiais e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados à empresa, sendo proibida a entrega deste materiais à cooperativas de catadores ou empresa que recolham materiais inservíveis denominadas de "ferro velho", conforme RCD n. 15, de 15 de março de 2012, art. 109 e parágrafo único."

referente(s) ao ANEXO I deste Termo de Referência."

3. O Anexo I do documento apresenta especificações dos itens contendo critérios ambientais, tal como: "Papelo Pardo Forrado nº 15 pct com 20 Fls. Deverá ser dada preferência a produtos livres de cloro PCF, TCF ou ECF (PCF - Processo livre de cloro; TCF - Totalmente livre de cloro ou ECF - Livre de cloro elementar, cuja verificação se dará pela descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante. A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Ceflor, FSC ou similares."

Termo de Referência 41 (3573227)

1. O subitem 3.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."

2. O item 17 apresenta critérios de sustentabilidade, com ênfase para as seguintes obrigatoriedades à contratada: "[...] a) Somente será(ão) admitida(s) a oferta de produto(s) previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei n. 6.360, de 23/09/1976 e Decreto n. 8.077, de 14/08/2013; a.1) No caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis; b) Somente será(ão) admitida(s) a oferta de produto(s) que, nos termos da Portaria INMETRO n. 384, de 18/12/2020, cumpram os Requisitos de Avaliação de Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respetivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>; b.1) Havendo produto cuja certificação seja voluntária, a comprovação dos requisitos técnicos será admitida por meio de certificações equivalentes emitidas por entidades que possuam acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO; c) Ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis; c.1) No caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis; d) Ofertar produtos atóxicos; e e) Ofertar produto cujo fabricante nacional ou importador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 para atender ao(s) material(is), quando couber, referente(s) ao **ANEXO I** deste Termo de Referência."

Estudo Técnico Preliminar 135 (2707570)

1. O subitem 4.4 apresenta requisitos de sustentabilidade que devem ser conferidas pela contratada:

"Em atendimento a Resolução n. 201/2015-CNJ, que determina aos órgãos do Poder Judiciário, adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como a elaboração de Plano de Logística Sustentável, vinculado ao planejamento estratégico, sendo assim, a empresa a ser contratada, deve se atentar aos modelos de gestão, planos, procedimentos, resoluções, instruções e processos, aos quais, o Poder Judiciário esteja alinhado, visando assim: **a)** Orientar seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água, coleta seletiva e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; **b)** Orientar os seus empregados para que adotem boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; **c)** Orientar os seus empregados quanto ao uso da água, adotando medidas de redução de consumo e uso racional; **d)** Orientar os seus empregados para que informem ao Fiscal do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: vazamento ou danos em torneiras, sifões, chuveiros, lavatórios, descargas ou caixas d'água que possam provocar qualquer desperdício de água; **e)** Orientar aos seus empregados quanto ao uso da energia elétrica, adotando medidas de redução de consumo de energia; **f)** Orientar os seus empregados para que informem ao Fiscal do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: equipamentos com mau funcionamento ou danificados, lâmpadas queimadas ou oscilando, com zumbido excessivo em reatores de luminárias, e sobre o mau funcionamento de instalações energizadas que possam provocar qualquer desperdício de energia elétrica; e **g)** Orientar os seus empregados quanto à forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos."

2. Em cumprimento ao aspecto socioeconômico de sustentabilidade, o subitem 4.5 dispõe que a contrata deverá: "[...] manter durante toda a execução do contrato de pelo menos 01 (um(a)) empregado(a) com curso em Linguagem Brasileira de Sinais, em cada local da prestação de serviços [...] contratar e manter, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo contratado aos portadores de necessidades especiais, aptos às funções a serem desempenhadas, cumprindo o estabelecido no art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1.991. [...] promover ações que assegurem assistências as classes sociais menos favorecidas e em vulnerabilidade econômica, a empresa prestadora dos serviços de portaria no âmbito deste Poder, reservará o percentual de 30% (trinta por cento) de seus cargos para pessoas negras (pretas ou pardas) e para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, como estabelecido no subitem 22.2 do Termo de Referência, que trata da contratação de pessoal."

Termo de Referência 9 (3536833)

1. O subitem 2.2 apresenta critério socioeconômico ao estabelecer tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006."

2. O documento apresenta critério de sustentabilidade no subitem 6.12 definindo que a contratada deverá:

"[...] Orientar seus(uas) empregados(as) para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água, coleta seletiva e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. [...] Adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. [...] Orientar os(as) seus(uas) empregados(as) quanto ao uso da água, adotando medidas de redução de consumo e uso racional. [...] Informar ao(s) Fiscal(ais) do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: vazamento ou danos em torneiras, sifões, chuveiros, lavatórios, descargas ou caixas d'água que possam provocar qualquer desperdício de água. [...] Orientar aos(as) seus(uas) empregados(as) quanto ao uso da energia elétrica, adotando medidas de redução de consumo de energia. [...] Informar ao(s) Fiscal(ais) do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: equipamentos com mau funcionamento ou danificados, lâmpadas queimadas ou oscilando, com zumbido excessivo em reatores de luminárias, e sobre o mau funcionamento de instalações energizadas que possam provocar qualquer desperdício de energia elétrica. [...] Orientar os(as) seus(uas) empregados(as) quanto à forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos. [...] Informar ao(s) Fiscal(ais) do Contrato possíveis ocorrências da não colaboração do Programa nos ambientes da execução dos serviços."

3. Em cumprimento ao aspecto socioeconômico de sustentabilidade, o tópico 22 do documento apresenta elementos de assistência às classes sociais menos favorecidas ou em situação de vulnerabilidade econômica, definindo que a contratada fica obrigada à:

"[...] contratar e manter, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo contratado a pessoas com deficiências - PCD's, aptos às funções a serem desempenhadas. [...] promover ações que assegurem assistências às classes sociais menos favorecidas ou em situação de vulnerabilidade econômica, a **CONTRATADA** fica obrigada a contratar e manter durante toda a execução do contrato, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado para pessoas negras (pretas ou pardas) e 5% (cinco por cento) para mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar, mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas, aptas às funções a serem desempenhadas, em de acordo com a Instrução n. 121/2023-TJRO e a Resolução n. 497/2023-CNJ. As vagas serão destinadas prioritariamente as mulheres negras (pretas e pardas)."

regras, princípios e diretrizes relacionadas aos aspectos ambientais, sociais e econômicos no processo compras do PJRO. Nesse sentido, para além das orientações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU \(2023 - 6ª edição\)](#) para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e Editais, tem-se providenciado as seguintes ações que visam melhorar os aspectos de contratações sustentáveis nesse Poder Judiciário:

- Publicação do Ato nº 228/2022, que dispõe sobre a implementação do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2022, enfatizando a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário (2631005);
- Realização de oficinas junto às unidades competentes e realização do Encontro de Contratações Sustentáveis nos dias 27/7/2022 a 28/7/2022, abordando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Contratações Sustentáveis no PJRO e Sustentabilidade nos instrumentos de planejamento da contratação, conforme indicado no Relatório do Nages (2992762);
- Utilização de Cartilha orientando a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas (3165030) nos processos de contratação;
- Criação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a proposição, revisão e edição de modelos de documentos e o estabelecimento de normas gerais no âmbito do PJRO, conforme Decisão n. 3752/2022-CGPLS (2455329) e Portaria n. 687/2021-PR (2381363)., bem como para propor a revisão e adequação das Instruções Normativas nº 10/2017-PR e nº 10/2015-PR, com foco na inclusão de exigências pertinentes aos aspectos sociais e econômicos da contratação nos requisitos de sustentabilidade
- Padronização de despacho para o gestor e para o fiscal, reforçando a necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade existentes no Termo de Referência, como exemplificado no Despacho (2745452);

Nesta seara, vislumbra-se que a unidade está implementando critérios de sustentabilidade não só de forma geral, mas também forma de específica, clara e objetiva. No entanto trata-se de processo que ainda está em fase de maturação e sua implementação será dotada de melhoria contínua, não se atendo a critérios estáticos e genéricos, a fim de atingir de forma efetiva seus objetivos.

Assim, a recomendação encontra-se **em implementação**, devendo ainda ser objeto de monitoramentos futuros e periódicos.

Recomendação 2. Avaliar a viabilidade de instituir, no fluxo de planejamento da contratação, procedimento de revisão dos estudos técnicos preliminares para que seja formalizada nos processos de contratação e realizada por servidores distintos dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, experientes e com profundo conhecimento de contratações e de gestão de contratos. Caso se demonstre viável a revisão, proceder a sua normatização e tornar efetiva sua execução.

Recomendação 5. Que promova a revisão e adequação da [Instrução Normativa nº 10/2017-PR](#), bem como da Instrução Normativa nº 10/2015-PR, no intuito de incluir exigências pertinentes aos aspectos sociais e econômicos da contratação nos tópicos que se referem aos requisitos de sustentabilidade.

Providências adotadas acerca das recomendações R2 e R5

O Deagesp informou que a análise de viabilidade de melhorias no fluxo de planejamento de contratações encontra-se em fase de implementação e, para tanto, uma Equipe de Trabalho Multidisciplinar formada por servidores da ESPLAC/DEAGESP e da STIC já iniciaram tratativas para implantação de um Sistema /Metodologia Institucional de Planejamento de Contratações, contemplando atualização dos normativos e dos fluxos relacionados à construção de ETP e TR; elaboração de um Manual orientador do processo de Planejamento de Contratações, bem como aprimoramentos na indicação dos critérios de sustentabilidade na fase preparatória de contratação.

Não obstante, informou que o estudo para análise de melhorias no fluxo de planejamento das contratações possui protocolo SEI nº 0011060-37.2023.8.22.8000 e possui previsão de finalização em dezembro de 2023.

Por fim, por meio do documento id. 3631918, a Secretaria Administrativa informou acerca da publicação da Instrução n. 127 /2023-TJRO (3537804), que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, trazendo ainda a relevante informação de que no art. 6º da instrução consta que o O ETP deverá conter o seguinte:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, **prevendo critérios e práticas de sustentabilidade**, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho

Assim a unidade atende parcialmente a recomendação 05, visto que promoveu a revisão e adequação da [Instrução Normativa nº 10/2017-PR](#), ficando pendente a [Instrução Normativa nº 10/2015-PR](#).

Desta forma, a recomendação **R2** encontra-se **em implementação**, enquanto a **R5** encontra-se **parcialmente implementada**, ambas com previsão de finalização para dezembro de 2023, conforme documentos ids. 3600086 e 3631918.

Recomendação 3. Aprimorar controles internos referentes à fiscalização de contratos, no sentido de incluir, na rotina de verificação dos contratos de bens e serviços comuns, critérios de sustentabilidade previamente definidos no termo de referência, no edital ou no contrato.

Providências adotadas

Por meio do documento id. 3600086, foi informado pelo Deagesp/SA que Fiscais e Gestores de Contrato estão sendo orientados sobre a necessidade de conhecerem os critérios de sustentabilidade, sob seu aspecto ambiental, social e econômico, previstos em seus respectivos contratos, a fim de aplicação e melhorias nas atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

Cumprir rememorar a proposta de encaminhamento disposta no 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria n. 10/2021, na qual propõe o seguinte:

Quanto à Recomendação 3: Conforme evidenciado pelo DEAGESP, foi incluso em despacho padrão, a necessidade da observância dos critérios de sustentabilidade existentes no Termo de Referência pelos Gestores e Fiscais de Contrato. Contudo, sugere-se que o controle também integre o Checklist de Gestão e Fiscalização de Contratos.

No entanto, não foram anexadas nos autos evidências acerca do atendimento do proposto, nem justificativa da não realização.

Assim, a recomendação permanece com o *status* "**em implementação**".

3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade das suas recomendações, requerendo, portanto, o acompanhamento contínuo da implementação das melhorias propostas.

Este 3º relatório de monitoramento demonstrou que a auditoria em questão ainda não atingiu seus objetivos, considerando que, das 9 recomendações emitidas, 5 (cinco) foram implementadas, 3 (três) estão em implementação e 1 (uma) foi parcialmente implementada.

Quanto à recomendação R1, ressalta-se que, embora existam ETPs e TRs recentes constando critérios claros e objetivos, conforme amostra apresentada, por se tratar processo que ainda está em fase de maturação e sua implementação deve ser dotada de melhoria contínua, tal recomendação se mantém com o *status* "em implementação" sendo necessário monitoramento, que será efetuado no mês de **Junho de 2024** por esta Auditoria de Pessoal e Contratação.

Dessa forma, observou-se os seguintes percentuais em relação a eficácia das recomendações, conforme gráfico abaixo:

- Implementadas: 56,6% (R4, R6, R7, R8, R9);
- Em implementação: 33,3% (R1, R2, R3); e
- Parcialmente implementada: 11,1% (R5).

Eficácia das Recomendações



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Deste modo, considerando as recomendações "**em implementação**" e "**parcialmente implementada**", solicita-se as seguintes providências.

À Secretaria Administrativa

Quanto à recomendação 01: realizar o acompanhamento e monitoramento, em função de 2ª linha, da adoção de critérios de sustentabilidade claros e objetivamente definidos no estudo técnico preliminar e no termo de referência, de acordo com o objeto da contratação e, em caso de impossibilidade, justificar a não utilização desses

critérios.

Quanto à Recomendação 3: apresentar evidências de implementação (p. ex.: quais são os controles e como são a aplicação) ou apresentar proposta de atualização do cronograma estabelecido no Plano de Ação (2746235), com a devida justificativa.

À Secretaria Administrativa com apoio do Gabinete de Governança

Quanto à Recomendação 2 e 5: implementada a recomendação ou findado prazo disposto no Despacho 97940 (3600086), o que ocorrer primeiro, apresentar evidências da implementação das recomendações ou atualização do prazo previsto, com a devida justificativa.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 19/10/2023, às 13:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS YORRARA OLIVEIRA FORTE, Auditor Interno**, em 20/10/2023, às 07:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA PONTES DA COSTA FRANÇA, Coordenador (a) em Substituição**, em 20/10/2023, às 08:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3636162** e o código CRC **85B2CE50**.